

Resolução nº 01 de 25 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a fixação de critérios para a concessão de benefícios no âmbito da política habitacional do Município de Desterro do Melo e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Habitação do Município de Desterro do Melo, nomeado pelo Decreto nº 035 de 27 de agosto de 2018, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 2º c/c o art. 7º, inciso I, alíneas "a" e "g" da Lei Municipal nº 640 de 28 de dezembro de 2009 resolve expedir a seguinte resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a fixação de critérios para a concessão de benefícios e a gestão de recursos destinados à habitação no âmbito do Município de Desterro do Melo.

Art. 2º A concessão de benefício destinado a população de baixa renda, elegível na forma desta Resolução, com finalidade habitacional da zona rural e urbana, englobará:

I - a aquisição e fornecimento de materiais de construção a serem adquiridos pelo Município;

II - o fornecimento de mão-de-obra própria do Município ou terceirizada.

Art. 3º Competirá ao órgão Municipal de Assistência Social a formalização do processo administrativo sumário prévio à concessão do benefício a que se refere esta Resolução, onde serão apurados:

I - O preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício;

II - A justificativa da necessidade da concessão do benefício através de relatório técnico de engenharia atestando a necessidade de intervenção no imóvel.

Art. 4º São requisitos cumulativos de elegibilidade ao recebimento dos benefícios previstos nesta Resolução:

a) Providenciar cadastro junto ao órgão Municipal de Assistência Social para fins de caracterização sócio-econômica da família pretendente ao benefício;

b) comprovar frequência escolar das crianças e adolescentes do grupo familiar;

c) comprovar a participação dos integrantes do grupo familiar nos programas da área de saúde municipal;

d) inscrição no CADÚNICO;

e) residir em Desterro do Melo há pelo menos cinco anos, contados da data em que se der o requerimento do pleito ou, alternativamente, comprovar que os parentes de 1º grau em linha reta possuem residência no Município de Desterro do Melo há pelo menos cinco anos;

f) morar em precárias condições de habitabilidade, identificada por relatório técnico de engenharia e/ou relatório técnico social;

g) comprovar renda familiar máxima de até dois salários mínimos.

Art. 5º O processo de concessão dos benefícios a que se refere esta Resolução deverá priorizar o atendimento à grupos familiares e que tenha a presença de idosos,

crianças e adolescentes, portadores de necessidades especiais e, por fim, mulheres como "chefes de família".

Art. 6º A falsidade da declaração sujeitará o declarante beneficiário à imediata perda do benefício, com o ônus de restituir ao Município todos os valores recebidos, sem prejuízo das cominações penais e civis.

Art. 7º A renda familiar será aferida mediante apresentação de documentos comprobatórios, salvo nos casos de renda informal, a qual será caracterizada na ficha sócio-econômica.

Art. 8º É vedada a concessão de benefício a ser destinado a imóvel: localizado em área declarada de risco.

Art. 9º As disposições contidas nesta Resolução deverão ser aplicadas aos processos de concessão de benefícios ainda não concluídos no âmbito do órgão Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 25 de outubro de 2018

---

Wellfany Caique Coelho de Oliveira